

# REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS E DE OUTROS DISPOSITIVOS TECNOLÓGICOS DE CAPTURA DE IMAGEM, VÍDEO OU ÁUDIO

Serviço Emissor: SSTGRG	Tipo de Documento: Regulamento
Serviços a Que se Destina: Todo o IPO Porto	
Elaborado Por: SSTGRG; Governação Clínica Gabinete de Comunicação e Imagem; Serviço de Gestão Hoteleira	Data Elaboração: 20-02-2025
Revisto Por: N/A	Data Revisão: N/A
Aprovado Por:	Data Aprovação:
Data Próxima Revisão:	

## Índice

Capítulo 1 - Generalidades.....	2
Artigo 1.º - Introdução .....	2
Artigo 2.º - Objetivo .....	2
Artigo 3.º - Âmbito .....	2
Artigo 4.º - Responsabilidades .....	2
Capítulo 2 – Normas de utilização de telemóveis, de outros dispositivos tecnológicos e de captura de imagem, vídeo ou áudio. ....	3
Artigo 5.º - Normas a cumprir pelos utentes.....	3
Artigo 6.º - Normas a cumprir pelos familiares, acompanhantes, visitas de utentes e público em geral.....	3
Artigo 7.º - Normas a cumprir pela Comunicação Social.....	3
Artigo 8.º - Normas a cumprir no âmbito das ações de Formação e Educação .....	4
Artigo 9.º - Normas a cumprir pelos Trabalhadores .....	4
Capítulo 3 – Controlo e Cumprimento do Regulamento.....	5
Artigo 10.º - Atuação perante incumprimento das normas .....	5
Capítulo 4 – Outras considerações .....	5
Artigo 11.º - Considerações gerais.....	5
Artigo 12.º - Estratégia de Divulgação e Comunicação.....	6

N.º Documento	Revisão
1914	0

## Capítulo 1 - Generalidades

### Artigo 1.º - Introdução

As novas tecnologias de informação provocaram uma revolução digital que tem vindo a transformar a realidade social, ingressando em todas as esferas da atividade humana e gerando novas relações, inclusivamente, novos tipos de relações.

Os telemóveis e as redes sociais mediadas pela internet são, hoje em dia, a maior ferramenta de comunicação, interação e desenvolvimento interpessoal de que a sociedade dispõe, sendo cada vez mais comum a captura e a divulgação de imagens. Em sequência, a interação virtual entre as pessoas está cada vez mais exposta, aumentando assim os riscos de um indivíduo ter a sua privacidade violada, principalmente pela divulgação direta e/ou indireta de dados pessoais, incluindo a sua imagem.

Neste sentido, torna-se premente serem adotadas medidas que preservem a imagem do IPO Porto e a privacidade de todos dentro da instituição, nomeadamente através da regulação do uso do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis dentro do hospital. De igual forma, pretende-se responder às diretivas legais relacionadas com esta temática, como o artigo 26.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa que dispõe que *“a todos são reconhecidos os direitos (...) à imagem, à reserva da intimidade da vida privada (...)”*, e o Código Civil, que no seu artigo 79.º, n.º 1 dispõe que *“o retrato de uma pessoa não pode ser exposto, reproduzido ou lançado no comércio sem o consentimento dela (...)”*, assim como o artigo 80.º, n.º 1 do mesmo diploma que determina que *“todos devem guardar reserva quanto à intimidade da vida privada de outrem.”*

Em algo que já é tão natural no nosso dia a dia, como fotografar ou partilhar fotografias, é importante saber quais são os limites para que se possam salvaguardar os direitos de todos.

### Artigo 2.º - Objetivo

O presente regulamento tem como finalidade definir as regras de utilização do telemóvel e dos dispositivos de comunicação móveis dentro do IPO Porto, nomeadamente na captação de imagens, vídeos e áudios.

### Artigo 3.º - Âmbito

Destina-se a todas as pessoas que frequentam o IPO Porto, utentes e acompanhantes, visitas, todos os trabalhadores, bem como trabalhadores das empresas externas, estudantes, estagiários, voluntários, fornecedores, entre outros que acedam à instituição.

### Artigo 4.º - Responsabilidades

A responsabilidade do cumprimento do presente procedimento é de todas as pessoas que frequentam a Instituição, com as responsabilidades particulares dos elementos que seguidamente se indicam.

- **Conselho de Administração (CA):** Disponibilizar os meios e recursos necessários para o cumprimento do regulamento.

N.º Documento	Revisão
1914	0

- **Serviço de Segurança no Trabalho e Gestão do Risco Geral (SSTGRG):** Dinamizar a sua implementação junto dos trabalhadores, acompanhar o seu desenvolvimento, monitorização e revisões.
- **Governança Clínica (GC):** Dinamizar a sua implementação junto dos utentes, acompanhar o seu desenvolvimento, monitorização e revisões.
- **Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI):** Implementar a estratégia de comunicação e informação junto do público em geral (familiares, acompanhantes, visitas e outros), e também junto da comunicação social. Acompanhar o desenvolvimento deste regulamento, monitorização e revisões.
- **Serviço de Gestão Hoteleira (SGH):** Assegurar o cumprimento do presente regulamento. Assegurar o cumprimento da legislação aplicável nesta matéria em colaboração com todos os serviços do IPO Porto. Acompanhar o desenvolvimento deste regulamento, monitorização e revisões.
- **Gabinete Jurídico (GJ):** Prestar apoio jurídico no esclarecimento de questões legais relacionadas com o regulamento.

## Capítulo 2 – Normas de utilização de telemóveis, de outros dispositivos tecnológicos e de captura de imagem, vídeo ou áudio.

### Artigo 5.º - Normas a cumprir pelos utentes

- Não é permitida a captação de imagens, sons ou vídeos em todas as instalações do hospital, quer nas áreas de ambulatório quer no internamento, incluindo no parque de estacionamento, nomeadamente de profissionais ou de doentes.

Esta proibição está mencionada no Guia do Utente, nos “Deveres dos Doentes” e abrange os acompanhantes, familiares e visitas.

Existe sinalética e informação em locais estratégicos (salas de espera das consultas e clínicas e no hall de acesso aos pisos de internamento) a chamar a atenção para estas normas.

### Artigo 6.º - Normas a cumprir pelos familiares, acompanhantes, visitas de utentes e público em geral

- Não é permitida a captação de imagens, sons ou vídeos em todas as instalações do hospital, quer nas áreas de ambulatório quer no internamento, nomeadamente de profissionais, de outros doentes, familiares, acompanhantes e visitas.

### Artigo 7.º - Normas a cumprir pela Comunicação Social

- a) Compete à equipa do GCI acompanhar, monitorizar e assessorar o trabalho com a imprensa durante todo o tempo que permaneçam dentro da instituição garantindo que “os direitos dos doentes, visitantes e acompanhantes são assegurados” (Regulamento do GCI n.º 190 - Inquéritos à Comunicação Social).
- b) Para assegurar de forma inequívoca a autorização do doente que colabora com os meios de comunicação (seja entrevista escrita, oral e com imagem), é assinada pelo próprio uma declaração de consentimento. Em todos os momentos de entrevista, é

N.º Documento	Revisão
1914	0

sempre salvaguardada a privacidade dos restantes doentes, acompanhantes e profissionais de saúde.

- c) Mais se garante e afiança que “o doente tem direito à *confidencialidade de toda a informação clínica e elementos identificativos que lhe respeitam*”, bem como ao “*direito a não ser filmado ou entrevistado pelos órgãos de comunicação social*”.

### Artigo 8.º - Normas a cumprir no âmbito das ações de **Formação e Educação**

- Não é permitido captar sons ou imagens, assim como a sua divulgação e reprodução em qualquer meio de comunicação, designadamente de atividades formativas, sem autorização prévia dos formadores, bem como, quando for o caso, do Conselho de Administração e/ou de qualquer pessoa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.
- O ponto anterior é divulgado aquando do início das ações de formação e informação efetuadas no IPO Porto.

### Artigo 9.º - Normas a cumprir pelos **Trabalhadores**

- a) Aos trabalhadores do IPO Porto não é permitida a captação de imagens, sons ou vídeos em todas as instalações (interiores, exteriores e veículos) do hospital, e em atividades específicas, tais como consultas, procedimentos médicos, inserção de dados, reuniões e ações formativas e respetiva divulgação e reprodução pelos seus contactos ou publicação através da internet, nomeadamente nas redes sociais ou através de outros meios de comunicação.
- b) O ponto anterior estende-se a todos os trabalhadores que colaboram com o IPO Porto, nomeadamente trabalhadores das empresas externas, estudantes, estagiários, voluntários, fornecedores, entre outros.
- c) Excetuam-se da alínea a) as funções cujas atividades, no âmbito das suas competências, estão autorizadas a recorrer a equipamentos tecnológicos com a possibilidade de captura de imagem, vídeo ou áudio no local de trabalho, assim como as ocasiões excecionais devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração.
- d) Para cumprimento do exposto na alínea anterior (c), o recurso a estes dispositivos deve ser feito com o devido conhecimento e expressa autorização prévia dos sujeitos envolvidos.
- e) O tratamento da informação recolhida e a que se refere a alínea c), apenas pode ocorrer no estrito âmbito da finalidade para a qual foi recolhida e ainda que a captação e divulgação destes dados sejam permitidos pelo tipo de funções exercidas ou com o devido consentimento de quem de direito, deve-se privilegiar o princípio de não permitir a identificação dos sujeitos.
- f) Os trabalhadores que considerarem que estes seus direitos foram, de alguma forma, violados podem dar conhecimento do ocorrido através de uma Ficha de Notificação de Risco Geral no âmbito da Vigilância – *Falta ou Violação de Privacidade*.

N.º Documento	Revisão
1914	0

## Capítulo 3 – Controlo e Cumprimento do Regulamento

### Artigo 10.º - Atuação perante incumprimento das normas

- a) Caso seja detetada a recolha de imagem, vídeo ou áudio não autorizadas pelos profissionais, os visados deverão questionar o infrator quanto ao comportamento de que suspeitam e solicitar a sua cessação, assim como informar da proibição de recolha de imagem, vídeo ou áudio, que constitui um crime.

#### Atuação

- aa) Caso se confirme tal ato, contactar o vigilante através do **número interno 1999** ou o n.º **225 084 150**.
- ab) O vigilante, na presença de quem captou a filmagem e/ou fotografia:
- Solicita que voluntariamente sejam apagadas as imagens/fotografias captadas. Verifica e apresenta relatório de ocorrência à direção do SGH.
  - No caso da(s) pessoa(s) se recusarem a eliminar a fotografia/imagem de forma voluntária, o vigilante solicita a presença da PSP, que tomará conta da ocorrência. O vigilante verifica e apresenta relatório de ocorrência à direção do SGH.
  - Caso a pessoa seja reincidente solicita a presença da PSP, que tomará conta da ocorrência.
- b) Em todos os casos, o SGH informará o Conselho de Administração para a respetiva denúncia dos factos, incluindo procedimento disciplinar, caso se trate de trabalhador do IPO Porto.
- c) As pessoas que procedam, de forma recorrente, à recolha de imagens/fotografias não autorizadas serão identificadas para sancionamento da conduta ilícita, através dos mecanismos judiciais que a lei consagra para o efeito.
- d) Nas situações em que, no contexto do desempenho da atividade profissional, a captação de imagens e/ou vídeos sejam conhecidas à posteriori, por exemplo aquando da sua exposição numa rede social e/ou num circuito digital (ex. email), deve ser participada a ocorrência pelo visado ao Conselho de Administração, que atuará em conformidade legal.
- e) O incumprimento das normas mencionadas implica a aplicação de medidas disciplinares corretivas e/ou a aplicação da legislação em vigor. Perante o incumprimento do solicitado e a violação destes direitos, nomeadamente do direito à imagem, o seu infrator sujeita-se a uma responsabilidade civil e/ou penal.
- f) O visado pode, se for seu entendimento, apresentar queixa à PSP.

## Capítulo 4 – Outras considerações

### Artigo 11.º - Considerações gerais

- A leitura deste regulamento não dispensa a procura de informação, nomeadamente a consulta e a leitura da legislação em vigor e aplicável a esta temática.
- Fala-se ao longo deste regulamento do consentimento e autorização dos sujeitos. Importa neste ponto referir que, de acordo com as regras gerais do Código Civil,

N.º Documento	Revisão
1914	0

este consentimento pode ser tácito ou expreso, verbal ou escrito, embora existam situações em que esse consentimento é dispensado.

- Nas entradas do IPO Porto existe afixada sinalética com a informação de que é proibido recolher qualquer tipo de imagens dentro dos recintos da instituição.

### **Artigo 12.º - Estratégia de Divulgação e Comunicação**

O Gabinete de Comunicação é responsável pela estratégia de divulgação e comunicação do presente regulamento, garantindo a atualização da informação junto dos profissionais, doentes e visitas.

<b>N.º Documento</b>	<b>Revisão</b>
1914	0